



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de  
**São Miguel das Missões**  
*Terra do Patrimônio Mundial*



LEI Nº 3.113/2022

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS  
MISSÕES PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2023.**

**LUIZ RODRIGO RIBAS**, Vice-Prefeito em exercício de Prefeito de São Miguel das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 53.655.000,00

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de  
**São Miguel das Missões**  
*Terra do Patrimônio Mundial*



**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 53.655.000,00

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 43.422.000,00

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.233.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 3097/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Seção III**  
**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar até o limite de 25% da despesa total fixada nesta Lei para cada Poder, compreendendo as operações intra-orçamentárias, respeitadas o disposto nos artigos 27 de Diretrizes Orçamentárias e os termos da Lei Federal nº 4.320/1964 mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotação do respectivo Poder;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III- excesso de arrecadação;

Parágrafo único: No caso do Poder Legislativo, a abertura de crédito suplementares com base no limite de que trata o "caput" deste artigo, somente poderá ocorrer mediante ato próprio da Mesa Diretora da Câmara quando, para sua cobertura, forem indicados os recursos referidos no inciso I.

Art. 8º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I – insuficiências de dotação do grupo de natureza da Despesa 1 - Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II - pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de  
**São Miguel das Missões**  
*Terra do Patrimônio Mundial*



III- despesas financiadas com recursos provenientes de operação de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 23 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11º Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

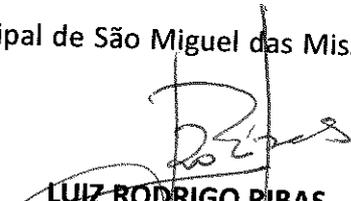
Art. 12º O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13º Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal 3097/2022 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Art. 14º As inclusões, exclusões e emendas ao projeto de Lei Orçamentário integrarão automaticamente a Lei 2956/2021 - Plano Plurianual 2022-2025 e a Lei 23097/2022 Lei de Diretrizes Orçamentárias- e deverão ser compatíveis com seus programas e objetos.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel das Missões-RS, em 12 de dezembro de 2022.

  
**LUIZ RODRIGO RIBAS,**

Vice Prefeito em exercício de Prefeito.

